

Integração do Ensino de Enfermagem no Ensino Superior Politécnico: Evolução Histórica

Cristina Imaginário
José Luís Ribeiro
Matilde Imaginário

Resumo

Em Portugal, a integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional, ao nível do ensino superior politécnico, deu-se em 1988, sendo as escolas de enfermagem, convertidas em escolas superiores de enfermagem. Até 2001 o ensino de enfermagem foi tutelado conjuntamente pelos Ministérios da Educação e da Saúde e a partir de 2001 passa a ser tutelado somente pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior. Esta integração exigiu às escolas e aos docentes uma adaptação nas dimensões pedagógicas, organizativas e científicas, levando à necessidade de obtenção de graus académicos, conforme exigência do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

O ensino de enfermagem desenvolveu-se, e continua, a um cadencia incomum, obtendo padrões de qualidade através das avaliações quer nacionais quer internacionais. Atualmente desenvolve-se em três ciclos, licenciatura, mestrado e doutoramento, sendo que no ensino politécnico ministra-se a licenciatura e o mestrado e no ensino universitário em parceria com as Escolas Superiores de Enfermagem ou Superiores de Saúde desenvolve-se o doutoramento.

Palavras-chave: *Ensino de Enfermagem Integração; Ensino Superior Politécnico; Portugal*

Abstract

In Portugal, the integration of nursing education into the national educational system, at the level of polytechnic higher education, took place in 1988, with nursing schools being converted into higher nursing schools. Until 2001, nursing education was jointly supervised by the Ministries of Education and Health and from 2001 it began to be supervised only by the Ministry of Science and Higher Education. This integration required schools and teachers to adapt in the pedagogical, organizational and scientific dimensions, leading to the need to obtain academic degrees, as required by the Career Statute for Teaching Personnel in Polytechnic Higher Education.

Nursing education has developed, and continues, at an unusual pace, achieving quality standards through both national and international assessments. Currently it is developed in three cycles, bachelor's degree, master's degree and doctorate, with polytechnic education offering a bachelor's degree and master's degree and in university education, in partnership with Higher Schools of Nursing or Higher Education in Health, a doctorate is developed.

Keywords: Nursing Teaching Integration; Polytechnic Higher Education; Portugal

Introdução

A formação em enfermagem tem sofrido várias alterações ao longo dos tempos. Em 1988, o ensino de enfermagem é integrado no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico e ministrado em escolas superiores de enfermagem.¹ As escolas superiores de enfermagem passaram a ministrar o curso superior de enfermagem, com duração de três anos conferindo o grau académico de bacharel, e em simultâneo, cursos de estudos superiores especializados em enfermagem, conferindo o grau académico de

¹ Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro. Diário da República, 295, Série I.

licenciado na área da respetiva especialização. As escolas tinham a dupla tutela do Ministério da Educação e da Saúde.²

Mais tarde, em 1999, surgiram algumas alterações, ficando as escolas públicas exclusivamente sobre a tutela do Ministério da Educação, sendo integradas em unidades mais amplas (institutos politécnicos, institutos politécnicos de saúde ou universidades). Quanto ao modelo de formação, este foi realizado através de cursos de licenciatura em enfermagem, com a duração de quatro anos curriculares, e a formação especializada através de cursos de especialização de pós-licenciatura não conferente de grau académico, com a duração de dois a três semestres, excepcionalmente poderiam ter a duração de quatro.³

Em 2006, as escolas superiores de enfermagem e de saúde puderam ministrar o 2º ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre que integrem um curso de especialização, como também cursos de doutoramento em consórcio com universidades.⁴

Tivemos como objetivo descrever a integração do ensino de enfermagem no ensino superior politécnico português e a sua evolução. Para tal, realizamos uma análise bibliográfica sustentada na legislação produzida à época.

Integração do ensino de enfermagem no sistema educativo português

Em 1988, o ensino de enfermagem português foi integrado no sistema educativo nacional, durante muitas décadas esteve à margem deste sistema. O decreto-lei n.º 480/88,⁵ procedeu à integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico e ministrado em escolas superiores de enfermagem. O curso de enfermagem geral passou a denominar-se curso superior de enfermagem, prevendo-se um período de transição de cinco anos, para se proceder às devidas alterações em relação a equivalências, tanto no que respeitava ao curso de enfermagem geral (equivalência ao bacharelato), como dos cursos de especialização em enfermagem (equivalência à licenciatura, através do diploma de estudos superiores especializados em enfermagem) e, ainda, dos cursos de pedagogia e administração para enfermeiros especialistas. A rede das escolas superiores de enfermagem foi fixada por portaria conjunta dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde. O ensino de enfermagem fica sob tutela dos Ministérios da Educação e da Saúde.⁶

² Ibid.

³ *Decreto-Lei n.º 353/99*, de 3 de setembro. Diário da República, 206, Série I-A.

⁴ *Decreto-Lei n.º 74/2006*, de 24 de março. Diário da República, 60, Série I-A.

⁵ *Decreto-Lei n.º 480/88*, de 23 de dezembro. Diário da República, 295, Série I.

⁶ Ibid.

As escolas superiores de enfermagem são dotadas de personalidade jurídica, possuem autonomia administrativa, técnica, científica e pedagógica. Compete-lhes organizar e ministrar: o curso superior de enfermagem e o curso de estudos superiores especializados em enfermagem. Os planos de estudos dos cursos supramencionados são aprovados por portaria conjunta dos Ministérios da Educação e da Saúde, sob proposta dos concelhos científicos das escolas. Compete, ainda, às escolas superiores de enfermagem: desenvolver a investigação científica e técnica, dentro do seu âmbito; organizar cursos de aperfeiçoamento e de atualização com vista à valorização dos profissionais de enfermagem, apoiar pedagogicamente os organismos de educação permanente na área da enfermagem; colaborar no desenvolvimento sanitário das regiões em que estão inseridas e cooperar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a melhoria do nível científico da enfermagem.⁷

De acordo com o decreto-lei supracitado,⁸ o curso superior de enfermagem tem a duração de três anos, sendo que a conclusão do mesmo confere o grau acadêmico de bacharel, bem como o título profissional de enfermeiro. O diploma de estudos superiores especializados em enfermagem é equivalente ao grau de licenciado. Por sua vez, os cursos de estudos superiores especializados em enfermagem que formem um conjunto coerente com o curso de bacharelato precedente podem conduzir à obtenção do grau de licenciado.⁹

A admissão ao curso superior de enfermagem, no que se refere à candidatura, matrícula e inscrição, aplica-se o disposto no decreto-lei n.º 354/88.¹⁰ A admissão aos cursos de estudos superiores especializados tem as seguintes condições: aprovação no curso superior de enfermagem, ou a equiparação ao grau de bacharel; dois anos de experiência profissional após a conclusão do curso superior de enfermagem.

Decorrente desta integração foram determinadas condições de equivalência, sendo elas: aos enfermeiros titulares de uma habilitação que, ao tempo em que foi obtida, fosse considerada como suficiente para o acesso ao ensino superior foi concedida equivalência ao bacharelato, ou ao diploma de estudos superiores especializados em enfermagem. A equivalência ao bacharelato pôde também ser obtida mediante apreciação curricular, efetuada por um júri designado pelos Ministérios da Educação e da Saúde.¹¹

Formação de enfermagem ao nível do curso de licenciatura

⁷ Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro. Diário da República, 295, Série I.

⁸ Ibid.

⁹ Ibid.

¹⁰ Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de outubro. Diário da República, 236, Série I.

¹¹ Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro. Diário da República, 295, Série I.

No ano de 1999, alterou-se o perfil acadêmico da formação de enfermagem, o decreto-lei n.º 353/99,¹² fixou as regras gerais a que ficou subordinado o ensino de enfermagem, no âmbito do ensino superior politécnico, este é ministrado em escolas superiores especializadas no domínio da enfermagem ou no domínio da saúde, denominadas escolas superiores de enfermagem e escolas superiores de saúde, respetivamente. O ensino de enfermagem é assegurado através do curso de licenciatura em enfermagem e de cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem não conferente de grau académico. A tutela do ensino da enfermagem fica no Ministério da Educação, contudo, os Ministérios da Educação e da Saúde articulam-se com vista ao planeamento estratégico da formação; a definição das estruturas curriculares; a fixação das vagas a abrir anualmente e o acompanhamento das avaliações e auditorias.

A duração do curso de licenciatura em enfermagem passa para quatro anos curriculares, após a aprovação em todas as unidades curriculares, que integram o plano de estudos do curso, confere o grau académico de licenciado em enfermagem e a correspondente carta de curso.¹³

Os cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem têm como objetivo assegurar a aquisição de competências científicas numa área específica da enfermagem. Estes têm a duração de dois a três semestres curriculares, excepcionalmente podem ter a duração de quatro semestres. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição todos os enfermeiros que possuam cumulativamente as seguintes condições: detentor do título de enfermeiro; possuir o grau de licenciado ou equivalente e ter no mínimo dois anos de experiência profissional como enfermeiro.¹⁴

Os planos de estudo dos cursos de licenciatura e de pós-licenciatura de especialização em enfermagem ministrados em cada estabelecimento de ensino são aprovados por portaria do Ministério da Educação.¹⁵ Foi criado o ano complementar de formação para os estudantes que concluíram o curso de bacharelato em enfermagem nos anos letivos de 1998-1999, 1999-2000 e 2000-2001, permitindo que estes se inscrevessem no ano letivo imediato ao da conclusão do curso de bacharelato, obtendo, assim, o grau de licenciado. Em regime transitório, as escolas superiores de enfermagem ou de saúde ministraram um curso de complemento de formação para a atribuição do grau de licenciado em enfermagem aos enfermeiros titulares do grau de bacharel ou equivalente legal, podendo candidatar-se à matrícula e inscrição os candidatos que possuíssem, cumulativamente, as seguintes condições: ser detentor do título de enfermeiro e titular do grau

¹² *Decreto-Lei n.º 353/99*, de 3 de setembro. Diário da República, 206, Série I-A.

¹³ *Decreto-Lei n.º 353/99*, de 3 de setembro. Diário da República, 206, Série I-A.

¹⁴ *Ibid.*

¹⁵ *Ibid.*

de bacharel em enfermagem ou equivalente legal. A aprovação em todas as unidades curriculares conferia o grau de licenciado em enfermagem.

A formação ao nível do mestrado e do doutoramento desenvolve-se em instituições de ensino universitário, como disposto no n.º 3 do artigo 13º da Lei de Bases do Sistema Educativo.¹⁶

No ano 1991, foi criado o Mestrado em Enfermagem na Universidade Católica e, em 1993, o Mestrado em Ciências de Enfermagem no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar. Em 2001, no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar inicia-se o funcionamento do doutoramento em Ciências de Enfermagem.¹⁷ Relativamente à oferta de formação de 3º ciclo, atualmente contamos com mais três universidades a desenvolvê-la, sendo elas: a Nova de Lisboa, a Católica e a de Coimbra. Esta formação é desenvolvida em parceria com as escolas superiores de enfermagem ou superiores de saúde.

Mais tarde, as instituições de ensino politécnico, com a publicação do decreto-lei n.º 74/2006,¹⁸ no seu artigo 4 refere que no ensino politécnico são conferidos os graus académicos de licenciado e de mestre e no universitário estes mais o de doutor.

A integração do ensino de enfermagem também teve implicações na carreira dos docentes, estes passaram a integrar a carreira do ensino superior politécnico, tendo de fazer formação para a obtenção do grau de mestre e de doutor.¹⁹

Conclusão

Até 1988, o ensino de enfermagem estava fora do sistema educativo nacional, as escolas de enfermagem eram tuteladas pelo Ministério da Saúde, não conferiam graus académicos, a carreira dos docentes estava integrada na carreira de enfermagem. Com o decreto-lei n.º 480/88,²⁰ o ensino de enfermagem é integrado no sistema educativo nacional, ao nível do ensino superior politécnico, criadas as escolas superiores de enfermagem, estas desenvolvem formação conferente de grau académico bacharel e têm dupla tutela dos Ministérios da Educação e da Saúde. Anos mais tarde, em 1999, o ensino de enfermagem é ministrado em escolas superiores especializadas no domínio da enfermagem, o curso passa a designar-se curso de licenciatura em enfermagem com duração curricular de quatro anos, conferindo o grau académico de

¹⁶ Lei n.º 46/1986, de 14 de outubro. Diário da República, 237, Série I.

¹⁷ Imaginário et al., "A História do Ensino de Enfermagem em Portugal", 88-101.

¹⁸ Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março. Diário da República, 60, Série I-A.

¹⁹ Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro. Diário da República, 206, Série I-A.

²⁰ Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro. Diário da República, 295, Série I.

licenciatura. Em 2006, as instituições do subsistema politécnico, para além de desenvolverem o 1º ciclo, licenciatura, podem também ministrar o 2º ciclo, mestrado.

Sobre os Autores

Cristina Imaginário

imaginario@utad.pt

José Luís Ribeiro

jribeiro@utad.pt

Matilde Imaginário

mimaginario@hotmail.com